

Direcção-Geral da Agricultura  
e Desenvolvimento Rural

## Despacho n.º 14305/2008

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, nos artigos 10.º e 13.º e nas alíneas a), c) e f) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, determino a publicação das seguintes alterações ao Catálogo Nacional de Variedades:

## A — Espécies agrícolas

## Exclusões

São excluídas do Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Variedades
Cevada .....	«Scarlet»
Girassol .....	«Senador» e «Tribuno»
Milho .....	«Aguilera», «Alesi», «Beleti», «Caresio», «Moravia», «Neblo», «Giubileo» e «Aristo»
Trigo duro .....	«Beleño»

## B — Espécies Hortícolas

## Exclusões

São excluídas do Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Variedades
Lentilha .....	«Cinderela»
Melão .....	«El Cid»
Tomate .....	«Bingo» (f,30.06.2010), «Easy Peel» (f,30.06.2010), «Heinz 9557» (f,30.06.2010), «Náutico», «Touro» (f,30.06.2010) e «Yuba»

(f) Excluída, sendo permitido o esgotamento de semente até 30 de Junho de 2010.

## Reinscrição

É reinscrita no Catálogo Nacional de Variedades, a partir de 1 de Maio de 2008, a seguinte variedade:

Espécie	Variedade	Responsável pela manutenção/país
Melão .....	«Branco do Ribatejo»	ANSEME/Portugal

13 de Maio de 2008. — O Director-Geral, C. São Simão de Carvalho.

## Rectificação n.º 1137/2008

Por ter saído inexacta a publicação do despacho n.º 5411/2008 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de Fevereiro de 2008, rectifica-se que, em inscrições de espécies agrícolas, onde se lê:

Espécie	Variedade	Responsável pela manutenção/país	Ano de inscrição
Batateira	<i>Fontaine</i>	Agrico u.a./Holanda	2008
Trevo vesiculoso	<i>Santander</i>	TAMPA, S. A./Uruguai	2008

deve ler-se:

Espécie	Variedade	Responsável pela manutenção/país	Ano de inscrição
Batateira	<i>Fontane</i>	Agrico u.a./Holanda	2008
Trevo vesiculoso	<i>Santander</i>	Esterio, S. A., /Uruguai	2008

13 de Maio de 2008. — O Director-Geral, C. São Simão de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

## Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

## Despacho n.º 14306/2008

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema, tendo igualmente sido atribuída à requerente a responsabilidade pelas obras de necessária inserção urbana, indissolavelmente ligadas à implementação do sistema de metro ligeiro, razão pela qual decorrem do próprio objecto da sociedade;

De facto, como resulta dos estatutos da empresa, artigo 3.º, n.º 2, as referidas infra-estrutura constituem o elo essencial à correcta «inserção» do sistema de metro ligeiro no tecido urbano em que é implantado e são necessárias para o restabelecimento da circulação viária pedonal das zonas afectadas pela construção do sistema de metro, para a melhoria dos acessos às estações e interfaces e para o tratamento das zonas adja-

centes à plataforma do metro afectadas pela construção, bem como para a reposição, sempre que possível, das condições anteriormente existentes sob pena de se prejudicar os respectivos municípios e os cidadãos.

Nas quais avultam os acessos ao sistema e aos interfaces.

Procura-se também assegurar a adequada acessibilidade aos utilizadores do metro e outros modos de transporte e repor ou adequar as funcionalidades urbanas, tanto à superfície como aéreas e subterrâneas (água, saneamento, gás, electricidade, telecomunicações, trânsito rodoviário e pedonal).

Neste quadro, assume especial relevo a eliminação das passagens de nível existentes ou minorar as consequências da sua existência sempre que possível, a fim de garantir uma melhor operatividade do sistema e acima de tudo uma maior segurança.

Considerando que, nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção;

Considerando que, no prédio discriminado no mapa anexo, se prevê a conclusão da construção do acesso à passagem superior 15 — Vilar do Pinheiro, que é de manifesto interesse público, inserida no troço Senhora da Hora — Vila do Conde — Póvoa de Varzim;

Considerando que esta nova via irá permitir a eliminação daquela passagem de nível e, conseqüentemente, uma melhoria na operatividade